

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS COMPLEMENTARES PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente em exercício da ANGAAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 03.503.317/0001-39, torna público os Atos Complementares para a **Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 03 de junho de 2021**, de acordo com as definições da Comissão Específica, instituída pela Diretoria em 05/04/2021:

Artigo 1º A eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2021-2023, convocada por Edital publicado em 04 de maio de 2021, seguirá o Estatuto Social da ANGAAD e a “Instrução Normativa para Assembleias Gerais, com Ênfase na Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal”, que integra o Regimento Interno da ANGAAD.

Artigo 2º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada mediante sufrágio direto e voto secreto, utilizando-se exclusivamente de sistema de votação eletrônico, a ser contratado de empresa terceirizada e com atuação comprovada, tendo em vista que a Assembleia acontecerá por meio de teleconferência.

Artigo 3º Em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição da Diretoria Executiva, será adotado o sistema de aclamação, de acordo com o parágrafo único do artigo 44 do Estatuto Social.

Artigo 4º O sistema eletrônico de votação será apresentado no dia da Assembleia Geral, e todos os representantes dos Grupos de Apoio à Adoção – GAAs associados com direito a voto estarão previamente cadastrados, de acordo com a indicação de representante apresentada pelo próprio Grupos de Apoio à Adoção – GAA.

Artigo 5º Eventuais chapas e candidatos concorrentes devem ser inscritos nos termos dos artigos 47 (e seus parágrafos), 48 e 49 (e seu parágrafo único) do Estatuto Social, bem como da “Instrução Normativa para Assembleias Gerais, com Ênfase na Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal”, impreterivelmente até o dia 24 de maio de 2021.

Artigo 6º Embora a participação na Assembleia Geral seja livre para participantes de quaisquer GAAs e também para demais interessados, e ainda que o GAA esteja referenciado no site da ANGAAD e/ou tenha aderido à Carta de Princípios da ANGAAD, somente estarão aptos a votar, de acordo com o artigo 11 e com os incisos V e VI do artigo 12 do Estatuto Social, os representantes de GAAs devidamente associados.

Artigo 7º Em caso de o GAA associado possuir uma ou mais unidades de atendimento/apoio vinculadas (“GAA vinculado”), somente estará apto a votar o GAA principal, a não ser que o “GAA vinculado” – que pretenda ter representante com direito a voto na Assembleia Geral – esteja também devidamente associado, de acordo com os requisitos de adesão individual constantes no artigo 13 do Estatuto Social, sendo necessário para tanto que o “Estatuto da Entidade” contemple objetivamente o “GAA vinculado” em questão, e que o mesma possua Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de filial.

Artigo 8º Para a necessária organização do pleito e o bom andamento dos trabalhos, o GAA deverá enviar pelo e-mail angaad@angaad.org.br a indicação do seu representante até o dia 24 de maio de 2021, informando necessariamente o nome completo, a função que exerce no GAA (para a comprovação da sua capacidade de voto) e o e-mail pessoal.

Artigo 9º É facultada a representação do GAA por procuração, nos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Estatuto Social.

Artigo 10 A Diretoria Executiva da ANGAAD deverá providenciar a verificação da associação dos GAAs por meio dos documentos necessários, segundo o artigo 13 (e seus parágrafos) do Estatuto Social, respeitando o mesmo prazo determinado para a indicação dos representantes, qual seja o dia 24 de maio de 2021.

Artigo 11 No dia 26 de maio de 2021 será publicada uma relação dos GAAs devidamente habilitados a votar durante a Assembleia Geral, e será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os GAAs que não constem da relação se manifestem para eventuais ajustes.

Artigo 12 Apenas o representante indicado pelo GAA estará habilitado a utilizar o sistema eletrônico de votação, durante a Assembleia Geral, por meio de acesso exclusivo que será enviado ao e-mail indicado no ofício de sua indicação, bem como de “código da votação” que será informado no momento da abertura da votação.

Artigo 13 O registro da presença dos votantes será feito por meio do sistema eletrônico de votação, sendo que, no momento do registro do voto, o sistema não identificará de nenhuma forma os votantes, mas apenas a quantidade de votos, mantendo desta forma o sigilo determinado no parágrafo único do artigo 44 do Estatuto Social.

Artigo 14 O encerramento da votação e a apuração dos votos será transmitido ao vivo durante a Assembleia Geral, por um dos integrantes da Comissão Específica, ou ainda por representante da empresa contratada para tal fim, que poderá esclarecer de pronto quaisquer eventuais questionamentos.

Artigo 15 Resolvidos quaisquer eventuais questionamentos apresentados, sobre o processo de votação ou outros que forem pertinentes ao processo de eleição, o presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado da votação para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no biênio 2021-2023, dando posse imediata aos eleitos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 24 do Estatuto Social.

Artigo 16 O resultado da votação será posteriormente publicado nos meios oficiais da ANGAAD.

Artigo 17 Os casos omissos no Estatuto Social, no Regimento Interno, no Edital de Convocação e no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Específica.

Uberlândia, 06 de maio de 2021



Francisco Cláudio Medeiros Júnior
Presidente em exercício

Estatuto Social: www.angaad.org.br/portal/institucional/estatuto-angaad

Regimento Interno: www.angaad.org.br/portal/institucional/regimento-interno-angaad